PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 5º da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel a autarquia federal *CREA-MG CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS,* passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu estatuto social;
II. construir sua sede no imóvel e iniciar sua atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;
III. afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade da instituição autárquica federal, na forma regulamentada por decreto.
IV. elaborar, através de profissional ou empresa habilitada, Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;
V. elaborar e apresentar projeto de construção civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;
VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU;
VII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

(...)

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da concessionária, deverá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Parágrafo único – Ocorrendo desatendimento às obrigações estabelecidas nesta Lei não caberá à concessionária direito a retenção do imóvel por eventuais benfeitorias sobre ele lançadas."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2012

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 27 de fevereiro de 2012

Ofício Nº 154/2012 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 14/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que visa autorização para *alterar a redação de dispositivos da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011,* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 14/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei visa autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.587, que trata da concessão de direito real de uso de imóvel feita à autarquia federal CREA-MG CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS.

Referidas alterações partiram da solicitação manifestada pela concessionária, visando à satisfatória e efetiva consolidação de sua Inspetoria Regional, uma vez que o ente público beneficiário, no seu mister de regulamentar e fiscalizar o exercício dos profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, tanto de nível superior, quanto técnico, necessita de privacidade no espaço físico para desenvolver suas atividades.

Informamos que as demais alterações em nada prejudicam o interesse público que já se encontra presente e resguardado nas cláusulas assecuratórias constantes da lei de concessão.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 14/2012

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 29 de fevereiro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o **nº 14/2012** que "Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011, e da outras providencias*"*, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido designado para a relator deste projeto faço as seguintes explanações:

- O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para alterar redação e dispositivos da lei nº 4.587 de 16 de maio de 2011 e dá outras providências .

- O chefe do executivo pede autorização legislativa para alterar a referida lei para adequar o projeto, conforme solicitação manifestada pela concessionária visando a satisfação e efetiva consolidação de sua Inspetoria Regional em nosso município.
- As alterações promovidas são inciso III, revoga o parágrafo único e altera o Artigo 5º, onde se lê "...deverá..." passará ser "...poderá...", salientando que as devidas alterações não prejudica o município que detém a concessão e tampouco a concessionária que as solicitou.
- Feita as considerações, ressalto que o Projeto se encontra colacionado com as documentações corretas e com a técnica legislativa e Leis vigentes.

Sala das Comissões, 06 de março de 2012

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela, entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 06 de março de 2012.

Márcio José Bernardes
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 14/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 14/2012,** que "Altera redação de dispositivos da lei nº 4.587, de l6 de maio de 2011, *e dá outras providências",* de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de março de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/2012,que, **"Altera redação de dispositivo da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências"**, recebido por esta comissão no dia 12 de Março de 2012, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, está apto para ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 13 de Março de 2012

Anselmo Fabiano Santos
Relator
Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(tob)